

Rosário Oeste/MT, 14 de Novembro de 2024.

Ofício nº. 186/PMRO/GAB/2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei de n.º 021/2024, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, que **"Dispõe sobre alteração do artigo 63 da Lei Municipal 1.665/2023, e da outras providencias"**.

Atenciosamente,

  
**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**FLAVIO LOUREIRO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



Prefeitura Municipal de  
**ROSÁRIO OESTE**

## MENSAGEM Nº 021/2024

Senhor Presidente;  
Nobres Edis;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais pares desta Casa, o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre alteração do artigo 63 da Lei Municipal 1.665/2023, e da outras providencias"***.

Trata-se de matéria de cunho administrativo do Fundo Municipal de Previdência de Rosário Oeste e que não trazem despesas ao erário do ente municipal e que em nada altera sua estrutura, limitando-se a dispor sobre a estrutura organizacional do Fundo de Previdência de Rosário Oeste (ROSARIO PREVI).

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei.



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

**ROSÁRIO OESTE**

## **PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2024.**

de 14 de Novembro de 2024

***"Dispõe sobre alteração do artigo 63 da Lei Municipal 1.665/2023, e da outras providencias".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 63 da Lei Municipal 1.665 de 29 de junho de 2023 passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 63.** Fica criado na estrutura administrativa do ROSÁRIO-PREVI, o cargo de Diretor(a) Administrativo do ROSÁRIO-PREVI, que deverá nomeado pelo Prefeito Municipal, e escolhido dentre os servidores publicos pertencentes ao quadro efetivo (de carreira) tanto da Prefeitura Municipal como da Camara Municipal, ativos ou inativos.

**§ 1º** Compete especificamente ao Assistente Administrativo do ROSÁRIO-PREVI:

- I - representar o ROSÁRIO-PREVI em todos os atos perante quaisquer autoridades;
- II - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;
- IV - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais;
- V - despachar os processos de habilitação a benefícios;
- VI - enviar documentações necessárias para contabilização mensal;
- VII - atendimento aos segurados.

**§ 2º** O Assistente Administrativo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução de problemas técnicos, jurídicos e técnicos- atuariais do ROSÁRIO-PREVI.

**§ 3º** As atividades atinentes ao cargo efetivo do servidor nomeado para atuar na função de Assistente Administrativo do ROSÁRIO-PREVI, exige de seu ocupante integral dedicação ao serviço.

**§ 4º** O servidor ocupante do cargo criado por este artigo perceberá subsídio equivalente a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sem prejuízos cumulativamente com sua remuneração de origem.

§ 5º As despesas decorrentes deste artigo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suportado pelo recurso da taxa de administração do RPPS.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01.01.2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 14 de Novembro de 2024.



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal